



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI Nº 19/2018**

Os vereadores membros da Comissão Legislação Justiça e Redação Final que subscrevem, no uso de suas atribuições que lhes conferem e com base no Regimento Interno, artigos 91, inciso III 118 §1º e 5º, propomos as seguintes emendas:

#### **EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 19/2018**

Ficam acrescentados os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao artigo 1º e do Projeto de Lei 19/2018, com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 3º O Plano de Saneamento deverá ser revisado conforme legislação vigente.

§ 4º Caso ocorra descumprimento de metas, caberá ao Município notificar a concessionária estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para a regularização.

§ 5º Persistindo o descumprimento de metas, o Município deverá aplicar multa a concessionária.

§ 6º O descumprimento das metas no prazo de 12 meses, após a devida notificação e aplicação de multa, possibilitará ao Município a rescisão do contrato de forma unilateral e sem indenização.

Ficam modificados os artigos 4º, 5º e 6º ao Projeto de Lei 19/2018, com a seguinte redação:

Art. 4º Fica à concessionária obrigada a receber os resíduos sólidos (esgoto) decorrentes do Município para o devido tratamento, ainda que não coletado pela concessionária.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º Deverá a concessionária apresentar no ato de formalização do contrato comprovante de capacidade financeira de universalização da coleta de esgoto no Município até 2040.

Art. 6º Fica a concessionária obrigada a cumprir toda e qualquer legislação Municipal vigente que verse sobre Saneamento Básico, em especial as Leis: 585/2009, 1095/2015, 1363/2019.

Anchieta – ES, 31 de outubro de 2019.

José Maria Simões Brandão Presidente/CLJRF

Beto Caliman Relator/CLJRF

Alexandre Francisco Lopes Assad Membro/CLJRF